



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

R E S O L U Ç Ã O N° 009/2019.

“ DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CRIAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES, DA COMPOSIÇÃO E DAS SUAS FUNÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR MAURO DO ATLÂNTICO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art. 1º O ‘caput’ do art. 36 da Resolução nº 002/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. As Comissões Permanentes são oito, composta cada uma de três vereadores titulares e mais dois suplentes, com as seguintes denominações:

1. Justiça, Redação e Eficácia Legislativa;
2. Economia, Finanças e Execução Orçamentária;
3. Obras Públicas, Desenvolvimento Urbano, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente;
4. Cidadania, Direitos Humanos, Direitos do Consumidor e dos Direitos da Mulher;
5. Indústria, Comércio, Agropecuária e Turismo;
6. Educação, Esporte e Cultura;
7. Saúde e Assistência Social;
8. Segurança Pública.”

Art. 2º A Resolução nº 002/2008 passa a vigorar acrescida do art. 41-B com a seguinte redação:

“Art. 41-B Compete à **Comissão Permanente de Segurança Pública** opinar sobre os projetos, programas e planos de governo que envolva a incolumidade dos munícipes e visem à proteção dos munícipes, bem como do patrimônio público e privado e, nas matérias relacionadas direta e indiretamente com os interesses de segurança pública dos munícipes.

Art. 3º O ‘caput’ do art. 38 e o art. 39 e seus incisos da Resolução nº 002/2008 passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 38. Compete à Comissão de Obras Públicas, Desenvolvimento Urbano, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, opinar sobre todos os assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano; habilitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infra-estrutura urbana e saneamento básico e à realização de obras e serviços públicos prestados pelo Município, empresas privadas, autarquias, entidades para-estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal e ainda, opinar sobre todos os processos atinentes a política e questões fundiárias, destacadamente uso ou posse temporária de lotes e terras; regularização dominial de lotes e terras rurais e de sua ocupação, colonização oficial e particular; aquisição, cessão ou arrendamento de imóveis urbanos e rurais por pessoas físicas ou jurídicas, alienação e concessão por doação de lotes e de terras públicas e acompanhar as legislações dos zoneamentos ambientais, bem como a aplicação da lei e da realização de obras públicas em área de proteção ambiental em nosso município.

Art. 39. Compete à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Direitos do Consumidor e dos Direitos da Mulher, opinar, quanto ao mérito, nos seguintes casos:

I - aspectos relativos à defesa e garantia dos direitos do cidadão;

II - acompanhar a aplicação das leis e das políticas públicas governamentais dos direitos relativos aos idosos, as criança, e aos adolescentes, índios, negros e às mulheres;

III - Defesa dos Direitos do Consumidor e opinar sobre os projetos, programas e planos de governo que envolva a legislação de consumo e visem à proteção do consumidor, nas matérias referentes ao Código Administrativo de Processo Fiscal e nas matérias relacionadas direta e indiretamente com os interesses do consumidor, inclusive como contribuinte do erário público municipal;

IV - acompanhar os projetos sociais dedicados à Mulher, a Defesa dos Direitos e de Proteção à Mulher e opinar sobre os projetos, programas, planos e políticas públicas de governo que envolva a incolumidade das mulheres;

“V - caberá, ainda, opinar sobre todos os assuntos atinentes a Cidadania, Direitos Humanos, do Consumidor e da Mulher.”

.....

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de novembro de 2019.

Ver. Mauro de Atlântico
- Presidente -